

LEI Nº 3.649, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"Define a visão monocular comodeficiência visual no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABERque a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A pessoa portadora de visão monocular fica equiparada ao deficiente visual, nos termos e condições previstos na legislação municipal vigente, para fins de fruição dos direitos legalmente garantidos às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Carapicuíba.

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba-SP, 21 de fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço:[www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei nº 2.526/2019, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

P.A. 7266/20

Avenida Santa Terezinha, 40, Centro, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2020*

